



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

LEI ORDINÁRIA Nº 7606, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui a Semana Municipal do Tradicionalismo no Município de Jaguarão/RS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguarão promulga a presente Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em razão da sanção tácita pelo Prefeito Municipal.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguarão/RS, a Semana Municipal do Tradicionalismo, a ser celebrada anualmente na semana que compreende os dias 27 e 31 de janeiro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Tradicionalismo e da Rinconada tem por finalidade:

- I – valorizar, preservar e difundir o tradicionalismo gaúcho, suas expressões culturais, artísticas e históricas;
- II – homenagear a data épica de 27 de janeiro, reconhecida historicamente pela defesa do território local;
- III – celebrar o aniversário do Município de Jaguarão, ocorrido em 31 de janeiro de 1812;
- IV – reconhecer e incentivar a realização do desfile de cavalarianos em celebração à Epopeia de 27 de Janeiro de 1865 e à Rinconada, eventos de importância histórica e cultural para o município idealizados e realizados pelo CTG Rincão da Fronteira;
- V – fortalecer a identidade cultural jaguareense e a integração da comunidade por meio das tradições gaúchas.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Tradicionalismo e da Rinconada poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades tradicionalistas, educacionais e culturais, atividades como:

- I – apresentações artísticas e culturais tradicionalistas;
- II – atividades campeiras, musicais e folclóricas;
- III – palestras, rodas de conversa e exposições sobre a história de Jaguarão e do tradicionalismo; IV – eventos alusivos à Rinconada, respeitando sua organização, identidade e tradição;

Art. 4º. O Município poderá apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, sem gerar obrigatoriedade de despesas.

Art. 5º. Integram o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguarão:

- I – a Semana Municipal do Tradicionalismo e da Rinconada;
- II – o Desfile alusivo à Epopeia de 27 de Janeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRED LUIZ TAVARES NUNES
Presidente